



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ N. 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais



DECRETO Nº 092, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

Suspende temporariamente o atendimento presencial ao público na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Grupiara, para a realização de trabalhos internos decorrentes da assunção da gestão interina, assegura a continuidade dos serviços públicos municipais e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE GRUPIARA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 76, 81, 82, incisos VI e XV, e 104, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a vacância dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito, declarada pela Câmara Municipal em 18 de setembro de 2026, e a consequente assunção, em caráter interino, da Chefia do Poder Executivo pela Presidente da Câmara Municipal, Sra. Maria Izabel Bernardes, nos termos do art. 76 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a assunção da gestão interina ocorreu sem período prévio de transição, impondo o imediato levantamento da situação administrativa, financeira, orçamentária, patrimonial e de pessoal do Município, bem como a conferência de acervos documentais, sistemas informatizados, contratos e obrigações em curso;

CONSIDERANDO o dever de adotar providências para a conservação e a salvaguarda do patrimônio municipal, previsto no art. 82, inciso XV, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a realização concentrada desses trabalhos exige a dedicação integral das equipes lotadas na sede administrativa, o que é temporariamente incompatível com a manutenção do atendimento presencial ao público naquele local;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público e a circunstância de que a medida se restringe ao atendimento presencial na sede administrativa, sem qualquer reflexo sobre os serviços de saúde, educação, assistência social, limpeza urbana e demais serviços prestados nas outras unidades municipais, tampouco sobre as atividades administrativas internas;

DECRETA:



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ N. 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais



Art. 1º Fica suspenso o atendimento presencial ao público na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Grupiara, no período de 21 a 25 de setembro de 2026, durante o qual o expediente será exclusivamente interno, destinado aos trabalhos de transição e de organização administrativa decorrentes da assunção da gestão interina.

§ 1º A suspensão de que trata o caput restringe-se ao atendimento presencial prestado na sede administrativa e não configura ponto facultativo, recesso ou paralisação das atividades administrativas.

§ 2º O atendimento presencial ao público na sede administrativa será retomado em 28 de setembro de 2026.

Art. 2º Os servidores lotados na sede administrativa cumprirão integralmente a respectiva jornada de trabalho, com registro regular de frequência, e permanecerão à disposição das chefias imediatas para a execução dos trabalhos internos de que trata este Decreto.

Parágrafo único. Os trabalhos internos compreenderão, entre outras providências:

I – o levantamento da situação administrativa, financeira, orçamentária, patrimonial e de pessoal do Município;

II – a conferência dos acervos documentais, dos sistemas informatizados e dos respectivos acessos;

III – o levantamento dos contratos, convênios, licitações em curso, prazos e obrigações legais a vencer;

IV – a organização das rotinas administrativas e a adoção das medidas necessárias à regularidade dos serviços.



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ N. 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais



Art. 3º Ficam mantidos, em regular funcionamento e nos horários habituais, todos os serviços públicos municipais prestados fora da sede administrativa, em especial os de saúde, educação, transporte escolar, assistência social, limpeza urbana e demais serviços urbanos.

Parágrafo único. As unidades instaladas na sede administrativa prestarão, sem interrupção, o suporte administrativo necessário ao funcionamento dos serviços referidos no caput.

Art. 4º Durante o período previsto no art. 1º, não sofrerão solução de continuidade as atividades administrativas internas, permanecendo em regular funcionamento, notadamente:

I – o processamento da folha de pagamento, dos pagamentos a fornecedores e prestadores de serviços e dos repasses legais e constitucionais;

II – o cumprimento das obrigações legais, fiscais, previdenciárias e de prestação de contas perante os órgãos de controle;

III – o recebimento de citações, intimações, notificações e requisições do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e dos demais órgãos de controle.

Art. 5º As demandas urgentes e inadiáveis de competência das unidades instaladas na sede administrativa, inclusive a emissão de guias, certidões e documentos cuja demora possa causar prejuízo ao interessado, serão recebidas pelo endereço eletrônico gabinete@grupiara.mg.gov.br, devendo constar do pedido a identificação do interessado, um meio de contato e a descrição sucinta da situação.

§ 1º As demandas recebidas serão encaminhadas à unidade competente e respondidas em até 1 (um) dia útil, admitido o atendimento presencial mediante agendamento quando indispensável.



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ N. 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais



§ 2º Será afixado aviso na entrada da sede administrativa e divulgado nos canais oficiais do Município o teor deste Decreto, com a indicação dos meios de contato previstos no caput.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Grupiara/MG, 21 de setembro de 2026.


MARIA IZABEL BERNARDES
Prefeita Municipal em Exercício